Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

**Art. 2º** À Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1°-A. O piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1°, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

